



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## Parecer nº 62/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

## PROCESSO Nº 2100.01.0077895/2021-98

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV S.A.	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37	
Endereço: VILA LUCIÂNIA	Bairro: Zona Rural	
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG	CEP:35.593-899
Telefone: (37)3261-9372	E-mail: ellen.alves@biosev.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para item 3    ( x ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Geraldo Gonçalves de Oliveira	CPF/CNPJ: 149.426.071-91	
Endereço: Rua Guanabara, 679	Bairro: Zona Rural	
Município: Moema	UF:MG	CEP:35.604-000
Telefone: (37)3261-9372	E-mail: ellen.alves@biosev.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ribeirão	Área Total (ha): 41,3265
Registro nº : 23019 Liv 68N, F 54 ; 9233 Liv45 f 175 ; 9233 Liv 45N f 175 ; 13365 Liv89 f84/85	Município/UF: Moema/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3142403-B965.28F3.5DE2.476D.A7B6.4055.D1A6.AE14	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
corte de arvores isoladas	300	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
corte de arvores isoladas	300	UN	23 K	454.218	7.802.917

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
agricultura	cana de açúcar	21,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Áreas Antropizadas pastagem		21,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	133,74	m <sup>3</sup>
madeira	nativa	19,80	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/12/2021

Data da vistoria (Remota): 15/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 21/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 17/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação regularização de intervenção de corte 300 árvores isoladas sendo 88 pequenas, 8 ipês amarelo, e outras em 21,00 ha, na propriedade Fazenda Ribeirão. É pretendida com a intervenção, plantio de cana de açúcar em área de uso antrópico consolidado

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

#### 3.1. Imóvel Rural

A Propriedade é constituída pelo imóvel registrado no Cartório de Registro da Comarca de Bom Despacho, Matrículas nº 23019 Liv 68N, F 54 ; MAT 9233 Liv45 f 175 ; MAT 9233 Liv 45N f 175 ; MAT 13365 Liv89 f84/85 , Moema/MG. A reserva legal não consta no CAR e nem nas matrículas da propriedade.

#### 3.2. Área de Preservação Permanente

**Cadastro Ambiental Rural:** MG-3142403-B965.28F3.5DE2.476D.A7B6.4055.D1A6.AE14 . Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [38,8hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [41,3265 hectares].

- Área total: 41,3265 ha
- Área de reserva legal: não informado ha
- Área de preservação permanente: 1,7585 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 40,9217 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- ( ) A área está preservada: ha
- ( ) A área está em recuperação: ha
- ( x) A área deverá ser recuperada: 8,3256 ha

#### - Formalização da reserva legal: não informado

- ( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal: não informado

- ( ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### - Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso)*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

A área requerida para intervenção ambiental, visando a supressão de árvores isoladas, totaliza 21,00 ha onde está previsto o corte de 300 árvores isoladas entre essas 88 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), 8 ipês amarelos distribuídos em área comum. É pretendida com a intervenção o plantio de cana-de-açúcar.

As espécies, *Caryocar brasiliense* e Ipê Amarelo, são consideradas especialmente protegidas conforme legislação vigente. De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012:

*"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III - em área rural antrópizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

"Art. 3º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens e plantios agrícolas anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Considerando que de acordo com os estudos apresentados, na propriedade, os processos produtivos são 100% mecanizados, possuindo inclusive tecnologias de georeferenciamento para o comando das máquinas, sendo que estas passam a operar por satélite, a presença de árvores esparsas (isoladas) colocam em risco a segurança dos trabalhadores que as operam.

Desta forma foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

O rendimento lenhoso previsto é de 19,80 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, e 133,74m<sup>3</sup> de lenha nativa conforme planilha apresentada SEI(39755646). O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade e comercializado "*in natura*".

Taxa de Expediente: 1401156803446 , R\$571,88 , pago em 16/12/2021

Taxa florestal: 2901156798025, lenha R\$738,46 , pago em 16/12/2021

madeira 2901156800321 , R\$730,15 , pago em 16/12/2021

Sinaflor: 23119361

#### 4.1. **Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta**

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastagens e lavouras

- Componente natural: favorável

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Qualidade ambiental: baixa

- Integridade da Fauna: baixa

- Risco Potencial de Erosão: muito baixo

- Unidade de conservação: não informado

- Exposição do solo: muito alta

- erodibilidade: Muito baixa

- grau de conservação da flora: Muito Baixo

- risco de erosão: Muito Baixo

- Área prioritária para recuperação da flora: Muito Alta

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A empresa desenvolve principalmente a atividade de lavouras anuais/cana de açúcar

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (  ) Não – Passível / (  ) LAS Cadastro / (  ) LAS/RAS / (  ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / (  ) Municipal

- Número do documento:

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 23/05/2022, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

##### 4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: planície do Rio São Francisco , planícies interioranas, relevo plano a suave ondulado. A topografia é suave ondulada, calculada conforme informações topográficas apresentadas, no entanto não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19, uma vez que a inclinação média é inferior a 25º.

- Solo: Latossolo Vermelho/Amarelo, distrófico

- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na Sub-bacia do Córrego do Espinho, no Alto curso da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

##### 4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. De modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de Áreas Antropizadas já Consolidadas e ocupadas por Pastagem de Brachiaria (espécie exótica) e Ciclos Culturais. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias. O levantamento de dados foi realizado por meio de entrevistas com proprietários e vizinhos, e pesquisas. Não foi identificado espécies ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente grandes mamíferos podem ser avistados .

#### 4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, DN COPAM 236/2019 e Resolução CONAMA 369/06.

Os pontos da localização das árvores a serem suprimidas estão devidamente indicados em lista Excell e em imagens de satélite indexados à documentação apresentada. Haverá supressão vegetal de 300 indivíduos nativos entre os quais 88 pequizeiros e 8 ipês amarelos em 21,00 ha.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos**: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

**Medidas mitigadoras**: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Assim sendo, verifica-se que a área escolhida justifica pelo fato que esta complementará a vegetação nativa e remanescente do seu entorno. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte ou aproveitamento de 300 árvores isoladas nativas vivas dispersas em 21,00 ha em área de uso antrópico consolidado bem como o aproveitamento do material lenhoso decorrente desta intervenção, a saber, 19,80 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 133,74 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Centro Oeste para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como pequi e ipê-amarelo / pau-d'arco-amarelo. A intervenção requerida prevê a supressão de 88 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 8 ipê amarelo (*Tabebuia aurea*).

Segundo o levantamento realizado pela Biosev SA, a área de intervenção desejada possui um total de 300 exemplares a serem suprimidos, sendo destes, 8 exemplar de Ipê-Amarelo (*Tabebuia aurea*) e 88 são exemplares de Pequi (*Caryocar brasiliense*). Para avaliação das espécies imunes ao corte, foram consultadas a Lei Estadual nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte; e a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar Brasiliense*), e de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

A proposta apresentada foi feita opção pela indenização da metade (50%) em Ufemg's e o restante (50%) em forma Compensatória (5 mudas de Pequi /Ipê, para cada 1 suprimido), ou a critério do técnico, neste caso, solicitamos o benefício da Alínea "b" do parágrafo 2º, Artigo segundo da Lei 20.308/2012. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural. A forma de reconstituição a ser adotada deverá ser o plantio das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte identificadas, conforme apresentado no plano simplificado de utilização pretendida PSUP e Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado prevê o plantio de 220 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 20 mudas de Ipês (*Handroanthus ochracea* e *vellosa*) dentro da mesma propriedade, especificamente na área indicada no Mapa de Intervenção Ambiental (0,88 ha), conforme imagem 09 documento SEI (46648799) e Coordenadas Geográficas aproximadas UTM: ponto1 X=453.976mE ,Y=7.502.687mS; ponto 2 X=453.978mE, Y=7.802.578mS; ponto 3 X=453.833mE, Y=7.802.475mS, ponto 4 X=453.802mE, Y= 7.802.494mS.

Deverá ser realizado ainda o plantio de enriquecimento das áreas remanescentes , com a reposição de 100 mudas, com espécies de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Cagaita, Jatobá, Ingá, goiaba) como forma compensatória pelo corte (supressão) das demais árvores na propriedade, priorizando a execução deste plantio na área já destinada a compensação ou na impossibilidade, em área adjacentes.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado foi desenvolvido com o objetivo de traçar diretrizes e descrever medidas para execução da compensação por supressão de espécies legalmente protegidas para a implantação do projeto, bem como nortear a recomposição florestal ou o enriquecimento para acelerar os processos ecológicos de trechos da Reserva Legal da propriedade em que o projeto está inserido. Assim, o PTRF apresentado foi analisado e aprovado.

## 9. REPOSIÇÃO FLORES

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental..

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante vigencia do DAIA
2	Executar PTRF aprovado para fins de compensação por Supressão de espécies protegidas por lei, em área de 0,88ha, conforme imagem 09 documento SEI (46648799) e Coordenadas Geográficas aproximadas UTM: ponto1 X 453.976mE ,Y.502.687mS; ponto 2 X453.978mE, Y7.802.578mS; ponto 3 X453.833mE, Y7.802.475mS, ponto 4 X453.802mE,Y 7.802.494mS.	Conforme cronograma executivo
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, inclusive as 100 mudas de futiferas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja	Conforme cronograma executivo

	diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
7	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal	Indeterminado
8	Realizar a retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
9	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	quando da comercialização

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MASP: 957407-0



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 01/06/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43815946** e o código CRC **835F0CD0**.